



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 25/06/19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 130 /2019-GAG

Brasília, 24 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 5061/2019
Folha Nº 01 B

Setor Protocolo Legislativo
MSG Nº 130/2019
Folha Nº 01 B

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 506 /2019 DE 2019

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, o anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 506 / 2019
Folha Nº 02 B

Anexo Único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018

**ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 41)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DA LDO PARA 2019, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS		
	2019	2020	2021
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO			
1. PODER LEGISLATIVO (...)	56.120.968	46.606.678	45.978.704
1.2 - Tribunal de Contas do DF (...)	28.493.344	18.536.282	17.691.310
1.2.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N) (*****) Reestruturação da Carreira Controle Externo	0	0	0

(*****): Projeto de Lei a ser encaminhado pelo TCDF à CLDF. Os itens referentes aos acréscimos autorizados para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 encontram-se zerados em virtude de a reestruturação proposta pelo TCDF não acarretar aumento de despesa.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 5061/2019
Folha Nº 03 B



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Orçamento Público

Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Nota Técnica SEI-GDF n.º 13/2019 - SEFP/SPLAN/SUOP/COGER

Brasília-DF, 04 de junho de 2019

Assunto: Alteração da Lei n.º 6.216, de 17 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO/2019)

NOTA TÉCNICA

Trata-se de proposição de alteração do Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da Lei n.º 6.216, de 17 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO/2019), a fim de incluir a previsão de reestruturação da Carreira de Controle Externo, em atenção à solicitação exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF no Ofício n.º 34/2019 – Segedam – GP (Documento SEI-GDF n.º 23276053).

A referida alteração objetiva ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2019 com a finalidade de incluir autorização específica, em seu Item II (Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração), de reestruturação da Carreira de Controle Externo na LDO/2019, em atendimento ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 169, § 1º, II[1].

A inclusão da referida autorização na LDO/2019 tem como objetivo viabilizar posterior projeto de lei a ser apresentado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, o qual disporá sobre o Anexo I-C, da Lei n.º 5.662, de 1º de junho de 2016, para fins de ampliar o escalonamento de classes e padrões de vencimentos dos cargos de Auditor de Controle Externo e Analista de Administração Pública, da retrocitada carreira, com níveis de vencimento inferiores ao padrão inicial atualmente existente.

Aduz o Tribunal que a proposta possibilitará a redução de gasto público com a reposição de pessoal do Tribunal, haja vista que ao invés de repor força de trabalho remunerada pelas tabelas atuais, os novos servidores serão retribuídos a partir de piso remuneratório mais econômico. Ademais, informa que a referida reestruturação não acarretará aumento de despesa.

No que se refere ao que determina o art. 12, III, do Decreto n.º 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, importa destacar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal dizem respeito apenas ao caráter autorizativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Registra-se que as análises desta Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pela área demandante e se limitam apenas aos aspectos orçamentários.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 12, II, do Decreto n.º 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

[1] Art. 169 (...)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

(...)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8, Coordenador(a) Geral do Processo Orçamentário**, em 04/06/2019, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **23315156** código CRC= **B13C9A16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar - Sala 1012 - Bairro Zona Cívico - CEP 70075-900 - DF

(61) 3414-6254

00040-00015174/2019-46

Doc. SEI/GDF 23315156

Criado por [daniel.madrid](#), versão 4 por [diego.silva](#) em 04/06/2019 14:52:42.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 506/2019
Folha Nº 05 B



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 153/2019 - SEFP/GAB

Brasília-DF, 06 de junho de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO/2019, com a finalidade de incluir a previsão de reestruturação da Carreira de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Importa destacar que a inclusão de referido item na LDO/2019 tem como objetivo viabilizar posterior projeto de lei a ser apresentado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, o qual disporá sobre o Anexo I-C, da Lei nº 5.662, de 1º de junho de 2016, para fins de ampliar o escalonamento de classes e padrões de vencimentos dos cargos de Auditor de Controle Externo e Analista de Administração Pública, da retrocitada carreira, com níveis de vencimento inferiores ao padrão inicial atualmente existente.

Segundo o TCDF, a aprovação dessa proposta possibilitará a redução de gasto público com a reposição de pessoal do Tribunal, haja vista que ao invés de repor força de trabalho remunerada pelas tabelas atuais, os novos servidores serão retribuídos a partir de piso remuneratório mais econômico.

Ainda de acordo com o Tribunal, a reestruturação em questão não trará qualquer impacto aos servidores atualmente em exercício, pois, como dito, apenas implicará a criação de uma nova classe inicial, com padrões abaixo dos atualmente existentes, mantidos inalterados os demais valores remuneratórios estabelecidos pela Lei nº 5.662/2016.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,


ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 5061/2019
Folha Nº 06 B

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 506/19** que “Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, **Regime de Urgência (art. 73 da LODF)**, em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “b”, art. 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223).

Em 27/06/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 506/2019
Folha Nº 07 B